

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DA RENOVAÇÃO DA ASSINATURA DA BASE  
DE DADOS FINANCEIROS EIKON /DATASTREAM OR WORKSPACE T&B**

**REF.ª 2024/SPF/UC/472**

Entre:

**ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL)**, fundação pública com regime de direito privado, com o número de identificação fiscal 501 510 184 e sede na Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, aqui representada pela Senhora Administradora do ISCTE, Doutora Luísa Araújo, na qualidade de representante legal do ISCTE - IUL, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **entidade adjudicante**.

E

**Refinitiv Portugal Unipessoal, Lda.**, com o número de identificação fiscal 514 311 495 e sede na Rua Mouzinho da Silveira, nº 10, em Lisboa, aqui representada por Alfredo Manuel da Silva Brito, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

- A) O ISCTE-IUL, promoveu um procedimento por ajuste direto para aquisição da renovação da assinatura da base de dados financeiros EIKON /DATASTREAM OR WORKSPACE T&B;
- B) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 020220E000;
- C) A presente aquisição foi adjudicada em **22 de Março de 2024** assim como foi aprovada a minuta do presente contrato;
- D) A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em **22 de Março de 2024**.
- E) Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º CM2024ISCTE/2620.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(Objeto do Contrato)**

1. O presente Contrato tem por objeto aquisição da renovação da assinatura da base de dados financeiros EIKON /DATASTREAM OR WORKSPACE T&B, nos termos melhor identificados nas especificações técnicas constantes no **Anexo I** do presente contrato,
2. Para além do disposto no Contrato, a prestação de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Prazo de vigência)**

1. O contrato a celebrar entra em vigor no dia 1 de Abril de 2024, sendo o término do mesmo no dia 30 de Março de 2025, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente caderno de encargos, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da entidade adjudicante, incluindo as de confidencialidade e de garantia.
2. Ambas as Partes se obrigam a cumprir fiel e pontualmente todos os prazos acordados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Preço contratual)**

1. O preço contratual do procedimento ascende a 17.928,00€ (Dezassete mil, novecentos e vinte e oito euros), mais IVA à taxa legalmente em vigor.
2. O preço contratual constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

## **CLÁUSULA QUARTA**

**(Revisão de preços)**

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do CONTRATO.

**CLÁUSULA QUINTA**

**(Dever de Sigilo)**

1. O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo por seus trabalhadores, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**CLÁUSULA SEXTA**

**(Condições de pagamento)**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, a fatura será paga desde que devidamente emitida, sendo o pagamento efetuado através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário, confirmado através do respetivo comprovativo.
2. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas.
3. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão conter o número de nota de encomenda, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução, e serem remetidas em suporte eletrónico via Portal da FE-AP, ou quando não aplicável, para o endereço [faturacao@iscte-iul.pt](mailto:faturacao@iscte-iul.pt), sob pena de não serem consideradas.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito,

os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas, quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.
6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos, ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sob a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
7. Os pagamentos só serão efetuados após a demonstração da regularização da situação tributária e contributiva da entidade adjudicatária.
8. Os pagamentos decorrentes da prestação de serviços a fornecedores estrangeiros, só serão efetuados após envio de Modelo RFI devidamente preenchido, bem como, comprovativo de residência, caso seja aplicável, conforme disposto na lei.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

1. A cessão de posição contratual (incluindo a cessão de créditos) e a subcontratação estão sujeitas a autorização prévia do ISCTE, nos termos do disposto nos artigos 318.º e seguintes do CCP, na sua redação atual.
2. Em caso de Subcontratação o adjudicatário é responsável por garantir o cumprimento, pelo subcontratado do previsto na cláusula 8.ª do presente Caderno de Encargos, referente a tratamento de dados pessoais.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **(Responsabilidade das partes)**

1. O adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o ISCTE pelos mesmos, sendo de sua conta e responsabilidade nomeadamente o fornecimento de todos os meios humanos e/ou materiais bem como a sua adequação à prestação de serviços.
2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que

seja o momento em que forem detetados, salvo se o Cocontratante provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pelo ISCTE.

3. Em qualquer altura e logo que solicitado pelo ISCTE, o adjudicatário e obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
4. Se o ISCTE tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato ou deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo ao ISCTE o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
5. O ISCTE não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos agentes do ISCTE, no exercício das respetivas funções.
6. As ações de supervisão e/ou aprovação do ISCTE em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.
7. Sempre que o adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que fora contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar o ISCTE de modo a este ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto à responsabilidade do adjudicatário.

## **CLÁUSULA NONA**

### **(Penalidades contratuais)**

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, por cada incumprimento, o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% (dez por cento) do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento da respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em

conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **(Resolução por parte do contraente público)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **(Resolução por parte do adjudicatário)**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **(Seguro)**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguros de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.

2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prover ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.
3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-las no prazo que lhe for indicado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao CONTRATO só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **(Deveres de informação)**

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste CONTRATO, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

#### **(Obrigação principal do adjudicatário)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante;

- a) Manutenção das condições da prestação dos serviços, incluindo as premissas técnicas do mesmo descritas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos;
  - b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
  - c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
  - d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adjudicante, sem autorização prévia desta;
  - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, logísticos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos e melhor especificado nas cláusulas técnicas deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**(Tratamento de dados Pessoais)**

1. O adjudicatário é ainda responsável por garantir o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação em vigor referente à proteção de dados pessoais, nomeadamente o previsto no n.º 3 do de art.º 28.º do Regulamento n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
2. O ISCTE pode a todo o tempo solicitar informação e documentação de forma a verificar o cumprimento daquele regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)**

1. Na execução do contrato, considerando o sistema de garantia da qualidade implementado no Iscte, nomeadamente, tratando-se de uma entidade certificada de acordo com a norma ISO 9001, bem como, detentora da certificação ambiental, segundo a norma ISO 14001 e ainda uma certificação no âmbito da gestão da responsabilidade social, segundo a norma portuguesa NP 4469 (cujo conteúdo

poderá ser consultado em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/qualidade/acreditacoes-rankings/certificacao-sistema-sigqiul/1185/certificacoes-iso>), o adjudicatário deve garantir o cumprimento da Política de Sustentabilidade do Iscte.

2. Em conformidade com o n.º 1, o adjudicatário deve tomar prévio conhecimento em <https://www.iscte-iul.pt/conteudos/iscte/sustentabilidade/nosso-compromisso/1246/politica-de-sustentabilidade>, das certificações aludidas, devendo ainda garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **(Gestor do contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é nomeado como gestora do contrato a colega Emília Lopes, tendo como função o acompanhamento da sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

### **(Legislação Aplicável e Foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Contrato, composto por 12 (doze) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

**P' LA ENTIDADE ADJUDICANTE**

---

**P'LA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA**

---

**ANEXO I**  
**Especificações Técnicas**

**1. Introdução**

Em seguida descrevem-se as características técnicas e os níveis de serviços mínimos que as propostas de fornecimento a apresentar a este procedimento devem igualar ou superar.

**2. Objeto do contrato**

**RENOVAÇÃO DA ASSINATURA DA BASE DE DADOS FINANCEIROS EIKON  
/DATASTREAM OR WORKSPACE T&B**